

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 58/2008
de 25 de Abril de 2008
que altera o Anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XXII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 171/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2007/63/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007, que altera as Directivas 78/855/CEE e 82/891/CEE do Conselho no que respeita à exigência de um relatório de peritos independentes aquando da fusão ou da cisão de sociedades anónimas ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo XXII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 3 (Terceira Directiva 78/855/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0063**: Directiva 2007/63/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007 (JO L 300 de 17.11.2007, p. 47).».

2. Ao ponto 5 (Sexta Directiva 82/891/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32007 L 0063**: Directiva 2007/63/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007 (JO L 300 de 17.11.2007, p. 47).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2007/63/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 39.

⁽²⁾ JO L 300 de 17.11.2007, p. 47.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Abril de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.